



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 11/09/23

pp. Marcela Lima
Condição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão de Constituição e Justiça
Secretaria Legislativa

Ao Deputado Francisco

Leirame

para relatar.

Em 12/09/23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 222 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 32863/2023**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 222 de Setembro de 2023 que tem a seguinte ementa: "Dispõe sobre os subsídios das Defensoras e Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Piauí, e dá outras providências."

O projeto visa estabelecer valores dos subsídios mensais dos membros da Defensoria Pública do Estado do Piauí semelhantes aos estabelecidos para os membros do Ministério Público do Estado do Piauí e membros do Poder Judiciários do Estado do Piauí, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2023. Ressalta-se que o referido Projeto de Lei segue acompanhado do correspondente Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário, esse demonstra a compatibilidade da despesa com as Leis Orçamentárias, bem como com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a mesma correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Piauí para o exercício de 2023.

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que se encontra de acordo com o art. 75, § 2º da Constituição do Estado arts. 37, X, 134, 93 e 96, todos da Constituição Federal, quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

Observa-se também que a proposição de lei complementar não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, 105, e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Lima**

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável a **Constitucionalidade** do referido projeto.

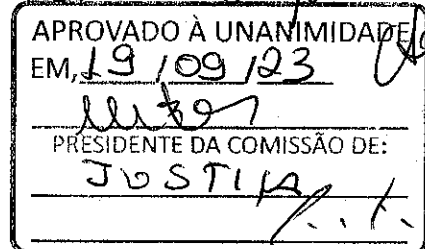
II – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 12 de setembro de 2023.

Dep. Francisco Lima/PT
Relator



Dep. Gessivaldo Isquias
acompanha parecer da CCT